PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0232/92

Concede antecipação salarial.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede antecipação salarial a todo funcionalismo público municipal, no percentual de vinte por cento sobre os vencimentos percebidos no mês de fevereiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 3110, constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário e gera efeitos a partir de 01 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de março de 1992.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 18 de março de 1992.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete